



GRUPO NACIONAL DE COORDENADORES DE CENTRO DE APOIO CRIMINAL – GNCCRIM

CARTA DE SANTA CATARINA

**ENCONTRO DO GRUPO NACIONAL DE COORDENADORES DE CENTRO DE APOIO
CRIMINAL – GNCCRIM**

O Grupo Nacional de Coordenadores de Centro de Apoio Criminal – GNCCRIM/CNPG, por seus representantes, reunidos no Encontro do Grupo Nacional de Coordenadores de Centro de Apoio Criminal, realizado em Florianópolis/SC, entre os dias 9 e 11 de novembro de 2022, com o objetivo de contribuir com a atividade-fim dos membros do Ministério Público brasileiro, em especial, na efetivação do Acordo de Não Persecução Penal, após apresentações, discussões e debates, aprovou a atualização dos primeiros enunciados interpretativos da Lei nº 13.964/2019, nos seguintes termos:

ENUNCIADO 19 (ART. 28-A, CAPUT)

O acordo de não persecução penal é poder-dever do Ministério Público, que avaliará, inclusive em última análise (§ 14), se o instrumento é necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime no caso concreto. (Nova redação).

ENUNCIADO 21 (ART. 28-A, § 2º, II)

Não caberá o acordo de não persecução penal se o investigado for reincidente ou se houver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se as infrações pretéritas forem de menor potencial ofensivo. (Nova redação).

ENUNCIADO 24 (ART. 28-A, §§ 5º, 7º e 8º)

A homologação do acordo de não persecução penal, a ser realizada pelo juiz competente, é ato judicial de natureza declaratória, cujo conteúdo analisará apenas a

GRUPO NACIONAL DE COORDENADORES DE CENTRO DE APOIO CRIMINAL – GNCCRIM

voluntariedade e a legalidade da medida, não cabendo ao magistrado proceder à alteração, de ofício, das respectivas cláusulas entabuladas, sob pena de afronta ao princípio da imparcialidade, atributo que lhe é indispensável no sistema acusatório. (Nova redação).

Em continuidade aos debates, foi aprovada por maioria¹, o novel enunciado, relacionado aos crimes militares, a saber:

ENUNCIADO 30 (CRIMES MILITARES)

É cabível o acordo de não persecução penal aos crimes militares.

Feitos os esclarecimentos alhures, a presente Carta de Santa Catarina será oportunamente submetida à deliberação do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais – CNPG.

Florianópolis/SC, 11 de novembro de 2022.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO

Procuradora-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Presidente do GNCCRIM

FERNANDO DA SILVA COMIN

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina

¹ Informe-se que o Ministério Público do Rio Grande do Sul não aprovou o Enunciado 30.